



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI COMPLEMENTAR Nº 187

(Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, de autoria do Executivo Municipal)

“CRIA, REQUANTIFICA E EXCLUI EMPREGOS DO QUADRO DE PESSOAL, ALTERA OS ANEXOS I, II E VI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 25 DE ABRIL DE 2008 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam excluídos no Anexo I da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os empregos em comissão de Encarregado de Serviços.

Art. 2º. Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os empregos permanentes de Gari, Agente de Controle de Endemias (ACE), Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Ambiental, Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI), Coveiro e Lavador de Veículos e Máquinas, nas quantidades e referências dos vencimentos especificadas no art. 4º desta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A criação dos empregos a que se refere o caput é necessária para uma melhor prestação de serviços públicos e corrigir situações que possam eventualmente caracterizar desvios funcionais.

Art. 3º. Ficam requantificados no Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os empregos permanentes de Ajudante de Serviços Diversos, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Saúde Bucal, Auxiliar de Mecânica, Agente Administrativo, Agente Sanitário, Eletricista, Operador de Máquina, Atendente Social, Mecânico, Fiscal de Obras e Posturas, Técnico de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Terapeuta Ocupacional e Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Parágrafo Único. A requantificação dos empregos a que se refere o caput é necessária em razão da necessidade de readequar as quantidades de empregos existentes à atual demanda do serviço público.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 4º. Ficam excluídos no Anexo II da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo - os empregos permanentes de Auxiliar de Almojarifado, Recepcionista, Técnico de Higiene Bucal, Fiscal Sanitário, Almojarife, Arquiteto e Médico.

Parágrafo Único. A exclusão dos empregos a que se refere o caput justifica-se porque as suas peculiaridades os tornaram insuscetíveis de provimento.

Art. 5º. Em razão da modificação que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente/Empregos em Comissão da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I					
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE					
EMPREGOS EM COMISSÃO					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant.	Ref.	Denominação	Quant.	Ref.
Coord. da Guarda Municipal	01	V	Coord. da Guarda Municipal	01	V
Encarregado de Serviços	16	V	Excluído		
Encarregado de Setor	15	IX	Encarregado de Setor	15	IX
Chefe de Seção	21	XI	Chefe de Seção	21	XI
Assessor de Comunicação	01	XII	Assessor de Comunicação	01	XII
Chefe de Gabinete	01	XIII	Chefe de Gabinete	01	XIII
Diretor de Departamento	08	XIII	Diretor de Departamento	08	XIII
Assessor de Gabinete	01	XIII	Assessor de Gabinete	01	XIII
Assessor de Recursos Humanos	01	XII	Assessor de Recursos Humanos	01	XII

Art. 6º. Em razão das modificações mencionadas nos art. 2º, 3º e 4º, o Anexo II – Quadro de Pessoal Permanente /Empregos Permanentes da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE					
EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant	Ref.	Denominação	Quant	Ref.
Servente de Pedreiro	10	I	Servente de Pedreiro	10	I
Ajudante de serviços diversos	189	I	Ajudante de serviços diversos	145	I
Guarda Municipal	30	III	Guarda Municipal	30	III
Auxiliar de Almoxarifado	01	II	Excluído		
Agente Comunitário de Saúde	24	II	Agente Comunitário de Saúde	40	IV
Agente de Saúde Bucal	06	II	Agente de Saúde Bucal	02	II
Cobrador	05	II	Cobrador	05	II
Merendeira	08	II	Merendeira	08	II
Jardineiro	08	III	Jardineiro	08	III
Auxiliar de Mecânica	03	II	Auxiliar de Mecânica	02	II
Padeiro	02	III	Padeiro	02	III
Agente Administrativo	21	VI	Agente Administrativo	25	VI
Encanador	06	IV	Encanador	06	IV
Operador de E T A	13	VI	Operador de E T A	13	VI
Agente sanitário	08	IV	Agente sanitário	09	IV
Pedreiro	12	V	Pedreiro	12	V
Eletricista	02	VI	Eletricista	03	VI
Borracheiro	02	IV	Borracheiro	02	IV
Técnico de Esportes	04	IV	Técnico de Esportes	04	IV





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V	Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V
Operador de Máquina	18	V	Operador de Máquina	16	V
Telefonista	01	V	Telefonista	01	V
Recepcionista	01	V	Excluído		
Atendente Social	23	V	Atendente Social	26	V
Auxiliar de enfermagem	12	V	Auxiliar de enfermagem	12	V
Motorista	58	V	Motorista	58	V
Técnico Higiene Dental	03	VI	Excluído		
Fiscal Sanitário	01	VI	Excluído		
Mecânico	03	VI	Mecânico	01	VI
Fiscal de Obras e Posturas	03	VIII	Fiscal de Obras e Posturas	06	VIII
Fiscal de Rendas	03	VIII	Fiscal de Rendas	03	VIII
Técnico em Enfermagem	16	VII	Técnico em Enfermagem	20	VII
Almoxarife	02	VIII	Excluído		
Auxiliar de Administração	27	VIII	Auxiliar de Administração	27	VIII
Farmacêutico	03	X	Farmacêutico	03	X
Assistente Social	07	X	Assistente Social	10	X
Psicólogo	03	X	Psicólogo	05	X
Fisioterapeuta	01	X	Fisioterapeuta	02	X
Fonoaudiólogo	02	X	Fonoaudiólogo	02	X
Químico	01	X	Químico	01	X
Engenheiro Agrônomo	01	X	Engenheiro Agrônomo	01	X
Arquiteto	01	X	Excluído		
Nutricionista	02	X	Nutricionista	02	X
Bibliotecário	01	X	Bibliotecário	01	X
Médico Veterinário	01	X	Médico Veterinário	02	X
Engenheiro Civil	01	X	Engenheiro Civil	01	X
Cirurgião-Dentista	20	X	Cirurgião-Dentista	20	X





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Médico	20	X	Excluído		X
Procurador Jurídico	03	XII	Procurador Jurídico	03	XII
Engenheiro Agrimensor	01	X	Engenheiro Agrimensor	01	X
Enfermeiro-Padrão	11	X	Enfermeiro-Padrão	11	X
Contador	01	X	Contador	01	X
Terapeuta Ocupacional	01	X	Terapeuta Ocupacional	02	X
Educador Físico	05	X	Educador Físico	05	X
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	04	X	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	02	X
INEXISTENTE	-	-	Gari	16	I
INEXISTENTE	-	-	Agente de Controle de Endemia (ACE)	16	IV
INEXISTENTE	-	-	Fiscal Ambiental	01	X
INEXISTENTE	-	-	Agente de Desenvolvimento Infantil (ADI)	20	I
INEXISTENTE	-	-	Coveiro	03	V
INEXISTENTE	-	-	Engenheiro de Segurança do Trabalho	01	X
INEXISTENTE	-	-	Lavador de Veículos e Máquinas	01	I

Art. 7º. Fica incluído no Anexo VI – Descrição dos Empregos, da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, posteriormente alterada, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo a descrição dos empregos públicos criados pelo art. 1º, que vigorarão com a seguinte redação:

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

Agente de Controle de Endemias: Promover ações de educação em saúde junto à comunidade e informar à população sobre os riscos de doenças; realizar visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose e doença de Chagas; atuar no controle de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas; participar das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva.

Requisito: Ensino Fundamental Completo

Agente de Desenvolvimento Infantil: O Agente de Desenvolvimento Infantil auxilia no atendimento de crianças em creches e escolas, auxilia o professor na atuação junto ao processo educativo das crianças, e também na execução de atividades pedagógicas e recreativas e educacionais diárias dos alunos, também auxiliando na higiene (troca de fraldas, banho, troca de roupa), alimentação, repouso, segurança e bem-estar deles. O Agente também encaminha a criança para os pais ou responsável na chegada e saída da escola e ajuda em passeios externos e excursões. Há também a atividade de brincar e auxiliar no incentivo de aprendizagem das crianças.

Requisito: Ensino Fundamental Completo

Coveiro: Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas; cavar sepulturas e covas rasas, usando ferramentas como pá, enxada e outros; ajudar na execução de sepultamentos, carregando e colocando o caixão na sepultura; fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo; executar exumações, reunindo em recipientes especiais os restos mortais, após as mesmas; zelar pela conservação de limpeza e conservando as plantas existentes na mesma; limpar e carregar os lixos existentes no cemitério; responsabilizar-se pelo controle e utilização do material e ferramentas colocados à sua disposição; executar outras tarefas correlatas, determinadas por seu superior imediato.

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Engenheiro de Segurança do Trabalho: Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de segurança do trabalho.

Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho.

Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos.

Examinar projetos de obras e equipamentos, opinando do ponto de vista da segurança do trabalho.

Indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança.

Estudar e implantar sistema de proteção contra incêndios e elaborar planos de controle de catástrofe.

Delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos.

Analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas.

Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição.

Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios.

Manter cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo.

Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho.

Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho.

Planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes.

Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
Executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.
Requisito: Curso Superior em Engenharia com especialização em Segurança do Trabalho e inscrição no respectivo Conselho

Fiscal Ambiental: Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização de ato de maus-tratos, abandono e desrespeito aos animais; trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Requisito: Curso Superior em Biologia, Agronomia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal e registro no respectivo Conselho.

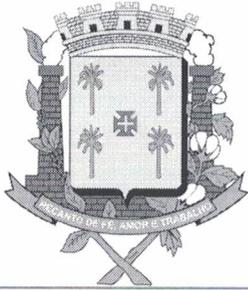
Gari: Varrer ruas, terrenos e outros logradouros públicos; roçar, capinar e limpar mataria e pastagens das estradas, ruas e outros logradouros públicos; fazer coleta e transporte de lixo para caminhões; descarregar o lixo em local pré-determinado; carregar e descarregar caminhões com materiais de construção e volumes em geral; cavar e limpar valas, valetas, bueiros, esgotos, fossas e outros; drenar e aterrar depressões ou escavações das estradas; desobstruir estradas; executar serviços de abertura e fechamento da valas e cavas; executar serviços de arrumação de materiais nas diversas fases das obras públicas; executar outras tarefas correlatas determinadas por sua chefia imediata.

Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Lavador de Veículos e Máquinas: Faz a limpeza de veículos automotores, lavando-os externamente, à mão ou por meio de máquina, para conservá-los e manter a boa aparência dos mesmos.

Remover o pó e outros detritos do interior do veículo, utilizando máquinas pneumáticas, aspiradores de pó, escovas e materiais similares, para mantê-lo limpo; suspender o veículo, operando os comandos do elevador hidráulico ou pneumático ou posicionando-o numa rampa, para facilitar a limpeza do chassi, suspensão e outras partes inferiores do veículo; lavar a lataria, os vidros e outras partes do auto, utilizando mangueiras ou bombas de água, querosene, removedores, estopas, chicote de linha e/ou máquinas de lavagem automática, para dar boa aparência ao veículo e facilitar sua conservação; polir a estrutura metálica e os cromados do veículo, usando glicerina e outros polidores, para dar-lhes o brilho desejado; manter estoque de material de limpeza e polimento, solicitando o que estiver em falta, para permitir a continuidade do trabalho; zelar pela limpeza e conservação das instalações e do boxe de limpeza, lavando-os com água e solventes, removendo a lama, resíduos e manchas de óleo e engraxando a coluna do elevador, para manter em boas condições de uso as referidas instalações.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Requisito: Ensino Fundamental Incompleto

Art. 8º. O art. 140 da Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140 - No que se refere ao Setor de Fiscalização, dependendo da necessidade gerada pela demanda local, poderá o Chefe do Poder Executivo instituir plantões de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Os servidores fiscais poderão ser remunerados de acordo com a PRODUTIVIDADE alcançada, cujo critério de aferição será regulamentado por ato do Prefeito.

§ 2º - Em nenhuma hipótese a remuneração bruta a que se refere o parágrafo anterior poderá ser superior ao valor do vencimento fixado na Lei para a Referência XII.

Art. 9º. Fica incluída na Lei Complementar nº 115, de 25 de abril de 2008, modificada posteriormente, que dispõe sobre a reorganização do Quadro de Pessoal do Poder Executivo o art. 143-A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 143-A – O servidor estável terá, a critério da autoridade competente, direito à licença para tratar de interesses particulares, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do emprego público e por período não superior a dois anos, prorrogável uma única vez por até igual período.

§ 1º - A licença será indeferida quando o afastamento do servidor for inconveniente ao serviço público.

§ 2º - O servidor deverá aguardar, em exercício, a concessão da licença.

§ 3º – A autoridade que houver concedida a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, sempre que o interesse público exigir.

§ 4º – O servidor poderá a qualquer tempo reassumir o exercício das atribuições de seu cargo, cessando assim os efeitos da licença.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



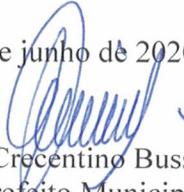
§ 5º - O servidor não obterá nova licença para tratar de interesses particulares, antes de decorridos 5 (cinco) anos do término da anterior.

§ 6º. O servidor licenciado na forma deste artigo terá seu contrato de trabalho suspenso e nesta situação poderá celebrar novo contrato de trabalho enquanto perdurar a licença, respeitadas as proibições relativas às acumulação de cargos públicos.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 03 de junho de 2020.


José Crescentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 05 /06/2020.


Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete